



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO DA  
CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE PSICOLOGIA CLÍNICA, DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE  
CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO**

**ATA N.º 6**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nas instalações da Câmara Municipal de Azambuja, em Azambuja, pelas 14:30 horas, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Psicologia Clínica, destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, designado pelo despacho n.º 5/V-SV/2020, de quatro de março de dois mil e vinte, estando presentes Cátia Alexandra Veiga de Carvalho, na qualidade de presidente, Inês Fortunato Pinheiro Miranda e Catarina Sofia Santos Costa Gonçalves, na qualidade de vogal efetiva e 1.ª vogal suplente, respetivamente.

A presente reunião teve por objetivo deliberar sobre os seguintes pontos:

1. Apreciação da exposição apresentada pelo candidato Pedro Ferreira Reis;
2. Aplicação do segundo método de seleção: Avaliação Psicológica (AP);

**Ponto 1. Apreciação da exposição apresentada pelo candidato Pedro Ferreira Reis**

Após a publicitação da ata n.º 5, contendo as listas provisórias dos resultados obtidos no primeiro método de seleção – Prova de Conhecimentos – veio o candidato Pedro Ferreira Reis solicitar a consulta da correção da sua prova e os respetivos critérios de correção, na sequência do qual apresentou a exposição, recebida em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, nos seguintes termos:

*"Num primeiro ponto, verificando a grelha de correção, está identificada como resposta correta à questão nº 1 a alínea d) "Todas as respostas anteriores estão corretas". No entanto, consultando a legislação verifica-se que a resposta na alínea c) não está correta, mas sim que nos termos do artigo 87º alínea f) do CPA, "o termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte". Na resposta constante da dita alínea apenas menciona "transfere-se para o dia imediatamente seguinte". Assim considera-se que a alínea d) não poderá ser a resposta correta, apenas se podendo admitir como válidas as respostas constantes nas alíneas a) ou b).*

*Num segundo ponto, verificando a grelha de correção, está identificada como resposta correta à questão nº 11, a alínea c) "Pessoa com 18 anos, a pessoa com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos, e ainda a pessoa até aos 25 anos sempre que existam, e apenas enquanto durem, processos educativos ou de formação profissional". Uma vez que no artigo 5º alínea a) da Lei nº 147/99 se encontra a seguinte redação: "A pessoa com menos de 18 anos..." a dita alínea não poderá estar correta. Uma vez que se considera que as alíneas a) e b) estão incorretas, considera-se como resposta correta a alínea d).*



*Em relação à pergunta de desenvolvimento, e em virtude de ter sido aplicada redução na cotação devido à falta de legibilidade da letra, venho saber se poderá existir possibilidade de poder esclarecer sobre o conteúdo da mesma, acreditando que o seu valor coincide com os critérios de análise. Procurei fazer a letra o mais perceptível quanto possível tendo em conta o tempo limite, mas reconheço que o Júri possa ter tido dificuldade na percepção da mesma. Caso não exista, reconheço e assumo a situação e ofereço as minhas desculpas”.*

Após a análise das alegações apresentadas, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Quanto ao primeiro ponto da exposição, verificadas a prova, a grelha aprovada que serviu de base à correção das provas de conhecimentos e a legislação sobre a qual recai a questão n.º 1, o júri concorda com a exposição apresentada, porquanto se verifica, efetivamente, um lapso na grelha, nos termos constantes da fundamentação do candidato;

Quanto ao segundo ponto da exposição, verificadas a prova, a grelha aprovada que serviu de base à correção das provas de conhecimentos e a legislação sobre a qual recai a questão n.º 11, o júri concorda com a exposição apresentada, porquanto se verifica, efetivamente, um lapso na grelha, nos termos constantes da fundamentação do candidato;

Quanto ao terceiro ponto da exposição, o júri indefere o pedido apresentado, porquanto, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na versão aplicável ao presente procedimento concursal, “na realização da prova de conhecimentos, na forma escrita, deve ser garantido o anonimato do candidato para efeitos de correção”. Ora, admitir-se o peticionado pelo candidato seria, precisamente, contrário ao que se encontra legalmente previsto. Saliente-se, ainda, que, no caso concreto e no decurso da correção em anonimato, o júri envidou todos os esforços para a leitura da prova, tendo inclusivamente passado, para versão dactilografada, tudo quanto lhe foi possível, de forma a permitir uma leitura fluída e escorreita, para efeitos de correção e valoração nos parâmetros em que o candidato cumpriu.

Na sequência dos lapsos detetados na grelha de correção às questões números 1 e 11 – conforme deliberações tomadas no ponto 1. *supra* – o júri delibera, por unanimidade, proceder à alteração da grelha de correção, passando a considerar como resposta correta à questão número 1 as opções a) ou b) e como resposta correta à questão número 11 a opção d).

Em conformidade com a deliberação tomada anteriormente, o júri procedeu à revisão da correção das questões números 1 e 11 do exercício de escolha múltipla, nas 8 (oito) provas de conhecimentos realizadas no passado dia vinte e três de julho de dois mil e vinte um.

Efetuada a revisão da correção, o Júri delibera, por unanimidade, aprovar a classificação obtida pelos candidatos no primeiro método de seleção – Prova Escrita de Conhecimentos –, que se encontra na lista anexa à presente ata (Anexo I), mantendo as listas dos candidatos admitidos ao método de seleção Avaliação Psicológica e a lista dos candidatos excluídos, já aprovadas na ata n.º 5 (cinco), por não se verificar qualquer alteração.

### Ponto 2. Aplicação do segundo método de seleção: Avaliação Psicológica (AP)

O júri mantém integralmente a deliberação tomada no ponto 2. da Ata número 5 (cinco) quanto à aplicação do segundo método de seleção – Avaliação Psicológica (AP).

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, pelas 15.30 horas, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

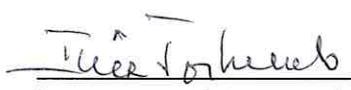
O Júri,

A Presidente

A Vogal Efetiva

A Vogal Suplente

  
Cátia Alexandra Veiga de Carvalho

  
Inês Fortunato Pinheiro Miranda

  
Catarina Sofia Santos Costa Gonçalves



ANEXO I

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS

Candidato	Classificação	Aprovado
Ana Luisa Brigantim Pereira Bochicchio	16 valores	SIM
Eliana de Matos Berenguel	10,5 valores	SIM
Filipa Brito Cruz Galinha	12 valores	SIM
Joana Raquel Félix Regateiro	13,4 valores	SIM
Joana Rogeiro Pereira Nina	4,1 valores	NÃO
Pedro Ferreira dos Reis	17,7 valores	SIM
Soraia Vitória Rodrigues Bento Morais	13 valores	SIM
Suzana Serrano Freitas Gonçalves Rodrigues	14,6 valores	SIM